



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, torna público por intermédio de seu Presidente, o Dr. Jadir Costa Filho, CPF nº 584.185.551-49, CRMV-DF nº 1201, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos e no Processo Administrativo nº 0120017.00000020/2022-85.

**DATA: 06/04/2023 HORÁRIO: 10h (horário de Brasília, DF)**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**UASG: 926020**

**1 – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO)**, a serem executados nas instalações deste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, situado no **SCS – Quadra 01 – Bloco “E” – 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul – Brasília/DF**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico COMPRASNET e as constantes do Edital, prevalecerão as do Edital visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e/ou CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.

1.3. A Licitante deverá pautar sua proposta pelas especificações constantes do Termo de Referência e anexos, devido as suas especificidades.

1.4. Integram este Edital todos os seus anexos.

1.5. O critério de julgamento será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

## 2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento, cadastro prévio de identificação, é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras as suas propostas e os seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Somente poderão participar deste processo licitatório empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 10/2020.

3.1.1. Os Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem do Pregão Eletrônico e nos contratos administrativos poderão se cadastrar no SICAF mediante código identificador específico fornecido pelo Sistema, observadas as condições determinadas por meio da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2020.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:

3.3.1. Não estejam credenciadas na forma do Item 2 deste instrumento convocatório;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

- 3.3.2. Não atenderem às condições deste Edital e de seus anexos;
- 3.3.3. Estejam impedidas de licitar e de contratar com o Distrito Federal, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 3.3.4. Possuírem inidoneidade declarada pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital em vigência, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRMV-DF;
- 3.3.5. Estrangeiros não autorizados a funcionar no País e/ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e para responder administrativa e juridicamente;
- 3.3.6. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;
- 3.3.7. Estejam proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- 3.3.8. Sejam constituídos sob qualquer modalidade de consórcio;
- 3.3.9. Constituam cooperativa de mão de obra, conforme o artigo 5º, da Lei nº 12.690/2012;
- 3.3.10. Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9.507/2018, constitua pessoa jurídica que possua como administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 3.3.10.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
- 3.3.10.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.3.10.2.1. é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 3.3.11. Possuam titulares ou sócios guardando cumulativamente com o contratante do serviço relação de pessoalidade, subordinação e/ou habitualidade;
- 3.3.12. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme estatuto ou contrato social;
- 3.3.13. Enquadrem-se nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

3.3.13.1. Entende-se por participação indireta a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.14. Sejam constituídos sob a forma de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Não poderá participar da presente licitação a entidade preferencial que:

3.4.1. Tenha a participação em seu capital de outra pessoa jurídica;

3.4.2. Seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no Exterior;

3.4.3. Participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os artigos 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147/2014.

3.5.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o artigos 17, inciso XII; 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

3.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações de ME/EPP, de Ciência do Edital, de Fato Superveniente, de Menor, Independente de Proposta, de Acessibilidade, de Cota de Aprendizagem, de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

3.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 4 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.1. A licitante, quando do cadastro de sua proposta no sistema, deverá declarar, sob às penas da lei, que atende aos requisitos estabelecidos no Edital e, em se tratando de direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte devendo, ainda, se for o caso, apresentar o(s) documento(s) comprobatório(s) de cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

4.2. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os seus artigos 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147/2014.

4.2.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

4.2.2. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar, destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2.3. No caso de ocorrer empate, conforme artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no artigo 45 do mesmo dispositivo legal.

## 5 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.1.1. A petição de impugnação deverá ser formulada por escrito e enviada para o endereço eletrônico [licitacao@crmvmf.org.br](mailto:licitacao@crmvmf.org.br), COM IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME A QUE SE REFERE.

5.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.1.4. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.1.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e enviados para o endereço eletrônico [licitacao@crmvmf.org.br](mailto:licitacao@crmvmf.org.br).



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

5.2.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5.2.3. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema Comprasnet e vincularão os participantes e a administração.

5.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no Sistema Comprasnet, sendo de responsabilidade dos Licitantes, seu acompanhamento.

5.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.crmvdf.org.br/portal-transparencia/licitacoes-em-andamento>.

5.5. O Licitante interessado no objeto desse Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas ao endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

5.5.1. Caso seja enviado algum aviso por meio do Sistema Comprasnet, o Licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas.

5.6. Os avisos referentes ao certame, emitidos por meio do Sistema Comprasnet, serão entranhados no processo.

5.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

## 6 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar, exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, a proposta com descrição do objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação exigidos no Edital, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

6.1.1. Na hipótese de não haver expediente na data indicada no preâmbulo do Edital, as empresas poderão enviar documentos de habilitação e proposta no primeiro dia útil subsequente, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

6.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. Os Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do SICAF, SENDO OBRIGATÓRIO que estejam atualizados, haja vista que é assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do Sistema.

6.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

6.6. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.7. Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo Sistema para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

6.9.1. O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei.

6.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou às demais entidades com tratamento diferenciado sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA**

7.1. Recomenda-se fortemente a leitura do Termo de Referência – Anexo I do Edital, que é material que contém informações e recomendações gerais relevantes para a formulação da proposta.

7.2. Os Licitantes deverão inserir proposta e documentação, em língua portuguesa, com valor global anual da proposta em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

recebimento dos documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2.1. Até a abertura da sessão pública a Licitante poderá incluir, excluir ou alterar a proposta e os documentos no Sistema Comprasnet.

7.2.2. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo Sistema Comprasnet não poderão exceder 2 (duas) casas decimais.

7.2.2.1. Havendo necessidade de arredondamento, este será para menor.

7.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.3.1. Os Licitantes deverão estar atentos a todas as fases da sessão pública do pregão eletrônico e responder de forma imediata via "*chat*" aos questionamentos e solicitações feitas pelo Pregoeiro.

7.3.2. A inércia da Licitante em responder ao chamamento no "*chat*" caracterizará seu desinteresse no objeto do certame, o que poderá levar a sua proposta a ser recusada/desclassificada.

7.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.6. A Licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou, EXCEPCIONALMENTE, pelo e-mail: [licitacao@crmvmf.org.br](mailto:licitacao@crmvmf.org.br), a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

7.6.1. Sugere-se o encaminhamento da proposta conforme Modelo de Proposta Comercial – Anexo III do Edital, devendo conter, dentro outros:

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
- c) Especificações do objeto, de forma a demonstrar que atende às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital;





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

d) Valores unitários e o valor total do item, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, incluídos todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão;

d.1) Havendo divergência entre a valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.7. O Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de sua entrega.

7.7.1. Caso o prazo de que trata o 7.7. não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado aceito para efeito de julgamento.

7.8. Ao cadastrar a sua proposta, independentemente de enviar lances, a Licitante está ciente de que seu valor é definitivo e nele estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

7.8.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto mediante a ocorrência de eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

7.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7.10. Para efeito de aceitabilidade da proposta, após a fase de lances, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo CRMV-DF.

7.10.1. Caso não sejam apresentadas propostas com valores dentro do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação, os itens/grupos restarão fracassados.

7.11. O convocado terá a sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviá-la no prazo estabelecido no Item 7.6., salvo no caso de justificativa devida, expressa, tempestiva e aceita pelo CRMV-DF.

7.12. O Licitante deverá apresentar, juntamente com a sua proposta comercial, o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II do Edital e o Modelo de Proposta Comercial – Anexo III.

7.12.1. As planilhas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, contendo as suas ofertas de preços, de custos unitários e de custo global.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

7.13. O Licitante, antes da elaboração da sua proposta, deverá proceder à verificação e avaliação minuciosa de todos os elementos fornecidos, observando que, em caso de contratação, os profissionais não poderão ser remunerados em valores inferiores ao piso salarial da categoria.

7.14. Os salários constantes das carteiras de trabalho não poderão ser inferiores aos valores inseridos nas planilhas de composição de custo de mão de obra, respeitado o piso salarial de cada categoria.

7.15. As propostas deverão conter indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base, seguido do código brasileiro de ocupação CBO.

7.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade como que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **8 – DA VISTORIA OU VISITA TÉCNICA**

8.1. A vistoria dos locais de prestação dos serviços será opcional e poderá ser feita por meio de visita da empresa interessada acompanhada de um servidor designado pela CONTRATANTE, oportunidade em que será emitido o Atestado de Vistoria – Anexo V do Edital, comprovando a visita e que o interessado tomou conhecimento de todos os aspectos que influem direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.2. Para a vistoria, a empresa interessada deverá comparecer ao CRMV/DF, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h. O telefone para maiores informações é (61) 3225-6621.

8.3. As vistorias serão realizadas até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico do Comprasnet.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

9.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, seja por menção direta, seja por sinais ou símbolos que possam individualizar a descrição de sua proposta em relação às demais.

9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. Somente os Licitantes com proposta classificada participarão da fase de lances.

## 10 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES.

10.4. O Licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.5. O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

## 11 – DO MODO DE DISPUTA

11.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

11.7. Será adotado para o envio de lances no eletrônico o modo de disputa “ABERTO” em que os licitantes apresentação lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

11.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de tempo indicada pelo Pregoeiro e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.13. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

11.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

11.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do Sistema.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

11.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

11.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## 12 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

12.1. Considera-se indispensável a leitura do Termo de Referência – Anexo I do Edital, para a correta precificação e atendimento aos critérios de aceitabilidade de preços.

12.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019.

12.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRMV-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes em comparação aos valores estimados pelo CRMV-DF.

12.3. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.3.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

12.3.2. As propostas não poderão ter valores de salários inferiores aos definidos nas planilhas orçamentárias constantes dos Anexos deste Edital.

12.3.2.1. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta com salários superiores àqueles definidos nas planilhas orçamentárias deste Edital, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

12.3.2.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

12.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

12.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

12.5.2. não apresente as especificações técnicas ou não satisfaça as exigências do Termo de Referência e Anexos do Edital;

12.5.3. contenha vício insanável ou ilegalidade;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

12.5.4. mantenha inegociáveis preços (unitários e global) superiores aos preços máximos fixados (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que ofereça preço manifestamente inexequível;

12.5.5. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

12.6. Os licitantes deverão precificar os insumos de acordo com o previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, se incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.7.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

12.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis (sem comprovação de que os custos dos insumos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o mercado e com a execução do serviço), nas quais os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor entre:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração e

b) valor orçado pela administração.

12.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

12.7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

12.7.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “*chat*” pelo Licitante, antes de findo o prazo.

12.8. O Pregoeiro poderá convocar o Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da empresa licitante, podendo aquela ser ajustada no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

12.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

12.14.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

12.15. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação correlata.

12.16. Para fins de análise da proposta e da documentação quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser acolhida a manifestação escrita do setor demandante, ou da área especializada.

### 13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos de habilitação, juntamente com a proposta inicial, ocorrerá em etapa anterior à abertura da sessão pública do certame, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.

13.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital e em seus anexos.

13.2.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

13.3. Para efeito do julgamento e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta cadastros, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela CGU: (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ: ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo TCU: (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>).

13.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

13.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

13.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação.

13.5.3. No caso de inabilitação haverá nova verificação pelo Sistema da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica.

13.7. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.7.1. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.7.1.1. Para resguardar a integridade do procedimento licitatório, o Pregoeiro poderá solicitar documentos originais não-digitais, por medida de oportunidade ou conveniência.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.9. Os Licitantes deverão encaminhar juntamente com a proposta inicial, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.9.1. Habilitação Jurídica:

13.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.9.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

13.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e alterações ou a consolidação respectiva;

13.9.1.4. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

13.9.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.9.2.1. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF, conforme o caso;

13.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.9.2.3. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

13.9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos negativos, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

13.9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede, para tributos relativos à atividade licitada, nos termos do artigo 193 do Código Tributário Nacional, ou Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal;

13.9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

13.9.2.7. Caso o Licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.9.2.8. Caso o Licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.9.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição ou de revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data da sessão pública de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

13.9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assinado por Contador habilitado;

13.9.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.9.3.3. Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, na forma da Lei e assinado por Contador habilitado;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

13.9.3.4. O patrimônio líquido mínimo da pessoa jurídica deverá ser de 10% em relação ao preço global de referência.

13.9.3.5. As empresas deverão apresentar comprovação da boa situação financeira, mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser superiores 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

13.9.3.5.1. A exigência de índices de liquidez se justifica por se tratar de contrato de alto valor e que terá duração de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 31, § 2º, da Lei 8.666/1993.

13.9.3.6. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo-Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

**13.9.3.7. As empresas licitantes DEVERÃO APRESENTAR MEMORIAL DE CÁLCULO ESPECÍFICO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS EM REFERÊNCIA, QUE DEVERÁ SER ELABORADO E ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO.**

13.9.3.7.1. Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida na data de abertura do certame, fato que não dispensa a apresentação de documentação constante do subitem 13.9.3.7.

13.9.3.8. Reserva-se o Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do CRMV-DF.

13.9.4. Qualificação Técnica:

13.9.4.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, capaz(es) de demonstrar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

13.9.4.2. Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do certame.

13.9.4.3. Não será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para a comprovação do quantitativo mínimo estabelecido de colaboradores.

13.9.4.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de tempo mínimo de prestação de serviço.

13.9.4.5. Os atestados e declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB).

13.9.4.6. Em sede de diligência, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Licitante deverá disponibilizar todos os meios que o Pregoeiro entender necessários para a comprovação das informações constantes dos atestados apresentados.

13.9.4.7. No caso de não possuir sede administrativa no Distrito Federal, a Licitante deverá enviar, juntamente com a documentação habilitatória, declaração assinada pelo representante legal da empresa de que, caso seja declarada vencedora da licitação, constituirá no Distrito Federal estrutura administrativa e técnica adequadas, com funcionamento integral na semana (dias úteis), com logística para transporte de materiais, recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

13.9.4.7.1. A declaração é aplicável apenas para empresas que atualmente não possuem sede, filial, representação ou escritório em Brasília/DF.

13.9.4.7.2. O prazo para comprovação da Constituição do escritório é improrrogável.

13.9.4.8. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) (declaração/ões), à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste instrumento, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

13.9.4.9. Declaração da LICITANTE, assinada pelo representante legal da empresa de que, **QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, APRESENTARÁ COMPROVAÇÃO DE QUE ESTÁ LIGADA À BASE SINDICAL REFERENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO QUE FOI APRESENTADA NA PROPOSTA.**



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

13.9.4.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.10. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.10.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.12.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

13.12.1.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante tempestivamente, mediante apresentação de justificativa.

13.12.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data para a continuidade dela.

13.14. Será recusada a proposta do Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.14.1. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção daquela que melhor atenda ao Edital.

13.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Instrumento Convocatório, o licitante será declarado vencedor.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

13.16. Para o recebimento da Nota de Empenho ou para a assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.17. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recuse a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### 14 – DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à Licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa do CRMV-DF.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

15.2. Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3. A homologação do certame caberá ao Ordenador de Despesas do CRMV-DF.

## 16 – DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após formalmente notificada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações e, ainda, neste Edital.

16.1.2. O prazo para a assinatura do contato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando formal e tempestivamente solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRMV-DF.

16.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá demonstrar que preenche os requisitos para contratação especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

16.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a Licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.4. Quando do início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Contratante a prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho DRT, mediante a apresentação dos Recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED, conforme Lei nº 4.293/1965.

16.5. Quando a Licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra Licitante para assinar o termo, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.8. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

16.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 Lei nº 8.666/1993, com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

16.11. A contratação será regida, especialmente, pelos itens correlatos, constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e pela Minuta de Contrato – Anexo IV do Edital.

**17 – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA RETENÇÃO DE VALORES NA RESCISÃO**

17.1. A Adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a critério do CRMV-DF, contados da data de assinatura do contrato, para apresentar Comprovante de Prestação de Garantia do Contrato, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, numa das modalidades legais.

17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se assegurar a cobertura de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada quando couber.

17.3. A validade da garantia deverá cobrir a execução do contrato por 90 (noventa) dias após término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada nos casos de repactuação e reajuste e ajustada nos casos de aditivos.

17.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) e o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

17.5. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, além do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

17.5.1. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

17.6. Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação inclusive indenização a terceiros, a Contratada a deverá proceder à respectiva



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela Contratante;

17.7. Quando da rescisão do contrato, o CRMV-DF verificará o pagamento, pela Contratada, das verbas rescisórias ou documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.7.1. Até que a Contratada comprove o disposto acima, ocorrerá a retenção:

17.7.1.1. da garantia contratual, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, e

17.7.1.2. dos valores das notas fiscais ou faturas correspondentes ao proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.8. Na hipótese do não pagamento das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto contrato.

## 18 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A Contratada deverá nortear os trabalhos nos termos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

18.2. A prestação dos serviços, objeto deste edital, será realizada a serem executados nas instalações deste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, situado no **SCS – Quadra 01 – Bloco “E” – 14º. andar – Edifício Ceará – Asa Sul – Brasília/DF**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

18.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto do certame será realizado conforme disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 e em consonância com as regras definidas no Edital e seus Anexos.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar fielmente o objeto descrito no instrumento convocatório e anexos, garantindo todos os recursos necessários à consecução dos serviços e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos mesmos.

19.2. Atender as notificações recebidas da Fiscalização do CRMV/DF, observando/atendendo as normas do CRMV/DF, instruções e ordens internas emanadas pelo preposto do CRMV/DF, além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

19.3. Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens do CRMV/DF.

19.4. Garantir a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os empregados do CRMV/DF.

19.5 Orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança individual ou coletivo, sempre que os serviços o exigirem.

19.6. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços ora contratados, mantendo-os em dia, cumprindo ao CRMV/DF, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada no Contrato.

19.7. Efetuar as retenções fiscais e sociais inerentes aos seus empregados, obedecendo aos prazos estabelecidos pela legislação.

19.8. Manter o CRMV/DF livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da Contratada.

19.9. Ressarcir o CRMV/DF, por qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilidade trabalhista ou previdenciária solidária, atinentes a empregados utilizados na prestação dos serviços, ciente que os empregados da Contratada empregados na execução dos serviços não guardam vínculo empregatício com o CRMV/DF.

19.10. Substituir o funcionário, no caso de ausência prolongada ou de férias, por outro que já tenha sido treinado anteriormente nas dependências do CRMV/DF e que seja considerado apto pelo responsável pela fiscalização do presente contrato (gestor do contrato).

19.11. Providenciar a reposição, em até 02 (duas) horas após o início do expediente, os empregados que faltarem, por quaisquer motivos;

19.12. Não retirar ou substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem justificativa e prévia e expressa anuência do CRMV/DF.

19.13. Indenizar os danos morais ou materiais causados pelos seus empregados em pessoas e bens patrimoniais do CRMV/DF ou de terceiros nas dependências do CRMV/DF, bem como pelo desaparecimento ou avaria de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências do CRMV/DF, de quem quer que seja, desde que comprovado o dolo ou culpa do empregado da Contratada.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

19.14. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização poderá ser descontado no ato do pagamento da fatura a vencer.

19.15. Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

19.16. A Contratada deverá comprovar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, o cumprimento desta obrigação.

19.17. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante;

19.18. Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de funcionários do Contratante;

19.19. Manter livro de ocorrência a ser preenchido, impreterivelmente, a cada dia pelo encarregado, sob pena de não atesto da fatura mensal, podendo ainda ser realizadas observações por parte do Contratante;

19.20. Atender as solicitações de serviços extraordinários demandados pelo CRMV/DF.

19.21. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília-DF;

19.22. Fica a Contratada obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho, promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre os homens e mulheres a fim de assegurar justiça social.

19.23. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias em relação ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbitos.

## **20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA que não atenda o teor deste contrato e pedir sua substituição, com a devida justificativa, obrigando-se esta a respeitar e a cumprir a decisão do CRMV/DF.

20.2. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.

20.3. Exercer a mais ampla Fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

## 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais, e ensejará a aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o(s) valor(es) estimado(s) do(s) lote(s) a ser(em) contratado(s), a licitante que:

21.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa; não mantiver a proposta; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

21.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

21.2.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre a soma dos valores mensais do Contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento).

21.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRMV/DF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 21.3 letra c) desta Cláusula.

21.4. De conformidade com o art. 87, § 2º., da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

21.5. Para fins de aplicação de MULTA serão considerados como infrações, no caso da CONTRATADA que deixar de:

- a) fornecer uniforme aos empregados;
- b) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal;
- c) apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do Contrato;
- d) cumprir orientação do gestor do Contrato quanto a execução dos serviços;
- e) fornecer a relação nominal dos empregados que serão alocados para os serviços;
- f) observar as determinações do gestor do Contrato quanto a permanência e circulação de seus empregados no CRMV/DF;
- g) comunicar, por escrito, ao gestor do Contrato, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços;
- h) executar tarefas constantes dos itens referentes a descrição dos serviços, conforme dispõe este Contrato;
- i) cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho;
- j) reparar ou substituir, no prazo estabelecido, os prejuízos causados ao CONTRATANTE;

21.6. AINDA, para fins de aplicação de MULTA serão consideradas como infrações, no caso da CONTRATADA que:

- a) descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado ou equipamento de proteção individual;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

- b) manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou sem identificação;
- c) interromper a realização dos serviços;
- d) permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso;
- e) atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, Contrato, acordo coletivo ou dissídio;
- f) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio transporte;
- g) Deixar de atender solicitação formal realizada pelo gestor do Contrato;
- h) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio alimentação;
- i) deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações e responsabilidades pactuadas ou previstas em lei, para as quais não esteja previsto outra penalidade.

21.7. As penalidades descritas neste instrumento, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

21.8. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 22 – DO REAJUSTE

22.1. O reajuste somente será concedido mediante comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

22.1.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos com a Administração;

22.1.2. as particularidades do contrato em vigência;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

22.1.3. a nova planilha com variação dos custos;

22.1.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; tais como IPCA.

22.2. A decisão acerca do pedido de reajuste deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

22.2.1. O prazo referido ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

22.3. Os reajustes não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

22.4. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

22.5. Os reajustes a que a Contratada fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

22.6. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.7. Enquanto não for divulgado o novo índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será o lado de acordo o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

22.7.1. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória de cálculo ou planilha de custos.

22.8. A periodicidade prevista no Termo de Referência para o reajuste poderá ser reduzida por legislação superveniente, após entendimento superior.

## 23 – DA REPACTUAÇÃO

23.1. A repactuação de preços será utilizada na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo da convenção ou do dissídio coletivo da variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

23.2. A repactuação para fazer frente à elevação dos custos da contratação respeitada a anualidade, e que vier ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37 inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

23.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade, do reajuste, dos preços e da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

23.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, as sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

23.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deverá contemplar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

23.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

23.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

23.8. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

23.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

23.12. O CRMV-DF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

23.14. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

23.15. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou na convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

I - O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

II - O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação em data próxima à da prorrogação contratual, caso em que o processamento da repactuação poderá justificadamente prejudicar a prorrogação;

III - Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido ou que haja interesse do CRMV-DF.

23.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão de custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 24 – DO PAGAMENTO



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

24.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 25 – DOS VALORES DESTINADOS À CONTA VINCULADA

25.1. A movimentação das provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra vinculada ao contrato para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, está descrita no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 26 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria do CRMV-DF: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.025 - Serviços de Limpeza e Conservação - PJ.

## 27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Todos os anexos são partes integrantes deste Edital.

27.2. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

27.3. Os percentuais preenchidos nas planilhas de formação de preços de mão de obra não são obrigatórios, exceto aqueles estabelecidos em legislação. As empresas deverão utilizar os percentuais segundo a sua realidade.

27.4. O Termo de Referência – Anexo I do Edital, que contém informações e recomendações gerais, relevantes para a formulação da proposta e para a contratação.

27.5. Informações acerca da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 1/2023 poderão ser obtidas pelo endereço [www.crmvdf.df.gov.br](http://www.crmvdf.df.gov.br), nas abas Transparência > Licitações > Pregões> Em andamento, ou pelo endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), UASG 926020.

27.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

27.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da Licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

27.9. Fica reservado ao CRMV-DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

27.10. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

27.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

27.12. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.14. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros ou omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

27.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.16. O Edital está disponibilizado (sem ônus), na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico no site da CRMV-DF: [www.crmvdf.org.br](http://www.crmvdf.org.br), na opção “TRANSPARENCIA” > “LICITAÇÕES” > “Pregões” > “Em andamento”.

Brasília, 21 de março de 2023.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**  
**CRMV-DF**

**Sérgio Luís Dória Paraíso**  
Pregoeiro  
CRMV-DF – Matrícula 001



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO).

**2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS**

2.1 O CRMV/DF, que atualmente não dispõe no seu quadro permanente de pessoal profissional para desempenhar o trabalho na área de serviços gerais, necessita da prestação do serviço razão pela qual terceirizou tais serviços.

2.2 O contrato nº 01/2018 CRMV-DF firmado com empresa especializada na prestação do serviço em tela foi renovado por 2 vezes e atualmente encontra-se vencido desde o dia 04/02/2023. Considerando a necessidade da continuidade do serviço prestado faz-se a necessidade da contratação objeto do presente Termo de Referência.

**3 DOS POSTOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Horário de Trabalho</b>
Servente	01	4 (quatro) horas/dia, durante o horário de expediente do CRMV/DF, podendo ser no período matutino ou vespertino, conforme escala a ser definida pela Contratante.

3.1 A jornada de trabalho adotada será de 20h (vinte horas) semanais;

3.2 Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atendimento de demandas fora do expediente normal, excepcionalmente quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço e de acordo com a legislação vigente;

3.2.1 Sempre que necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA preste serviços em carga horária superior à contratada. Nesse caso, toda hora excedente lhe será paga com o acréscimo legal, salvo se ocorrer a compensação de horas, com o CONTRATANTE concedendo à CONTRATADA a equivalente redução na carga horária de outro dia OU acrescentando a jornada de trabalho de determinados dias em função de outro suprimido, salvo não haja vedações na legislação vigente;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

3.2 Sede do CRMV/DF, situado no SCS – Quadra 01 – Bloco “E” – 14º. andar – Edifício Ceará – Asa Sul – Brasília/DF;

#### **4 DA VISTORIA OU VISITA TÉCNICA**

4.1 A vistoria dos locais de prestação dos serviços será opcional e poderá ser feita por meio de visita da empresa interessada acompanhada de um servidor designado pela CONTRATANTE, oportunidade em que será emitido o Atestado de Vistoria – Anexo V do Edital, comprovando a visita e que o interessado tomou conhecimento de todos os aspectos que influem direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.2 Para a vistoria, a empresa interessada deverá comparecer ao CRMV/DF, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h. O telefone para maiores informações é (61) 3225-6621.

4.3 As vistorias serão realizadas até o dia útil anterior a data de abertura da licitação.

#### **5 DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO**

5.1 Os valores estimados da presente contratação são os seguintes:

<b>QUADRO COMPARATIVO DE VALORES</b>						
<b>Posto</b>	<b>Qnt.</b>	<b>Valor 01 (P.E 48/2022 CLDF)</b>	<b>Valor 02 (P.E 05/2022 CONAB)</b>	<b>Valor 03 (T.A 03 CRMV-DF)</b>	<b>Média (mensal)</b>	<b>Total (anual)</b>
Servente	1	R\$ 4.180,18	R\$ 4.199,26	R\$ 4.420,00	R\$ 4.043,15	R\$ 51.200,00
Valor Global						R\$ 51.200,00

#### **6 DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS**

6.1.1 A produtividade mínima, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, considerada para efeito de composição deste Termo de Referência será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05/2017, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante;

6.1.2 Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas;

6.1.3 Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão executados por profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas abaixo discriminadas:

6.1.3.1 As áreas físicas a serem limpas são as seguintes:

Área Total: 400 m<sup>2</sup>

Área interna: 340 m<sup>2</sup> + 60 m<sup>2</sup> de janelas internas



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

Quantidade de banheiros: 04 (quatro)

### **6.1.3.2 DIARIAMENTE**

6.3.3.2.1 Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões e demais utensílios, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para tampos de mesas e balcões;

6.3.3.2.2 Remover o pó de todos os locais que possam contê-los, utilizando flanela e demais equipamentos necessários;

6.3.3.2.3 Varrer todas as dependências e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados; retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cesto de lixo com excesso de papéis;

6.3.3.2.4 Todo lixo resultante da limpeza executada, bem como da coleta diária, deve ser ensacado separadamente e colocados na lixeira do prédio;

6.3.3.2.5 Verificar as condições de uso e manter todas as instalações sanitárias, revisando-as duas ou mais vezes ao dia para efetuar a retirada do lixo e abastecê-las com materiais higiênicos necessários;

6.3.3.2.6 Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias, bem como desodorizar o ambiente. As bacias deverão ser polidas com saponáceo ou similares, interna e externamente;

6.3.3.2.7 Abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, fornecidos pela CONTRATADA em recipientes apropriados, verificando a compatibilidade com o existente, nas seguintes especificações:

6.3.3.2.8.1 Papel higiênico: macio, de primeira qualidade com folha dupla picotada, tipo extrafino, na cor branca em rolo de 30x10cm (Lux Luxo ou similar);

6.3.2.1.8.2 Papel toalha: tipo papel Inter folhas, de primeira qualidade, branco, 2 (duas) dobras, 19,5x20,5 (Lux Luxo ou similar);

6.3.2.1.8.3 Sabonete líquido: perfumado, de primeira qualidade, devidamente preparado para consumo.

6.3.3.2.9 Limpar e conservar sistematicamente os aparelhos telefônicos e portas de vidro, com produtos apropriados;

6.1.1.1 Executar serviço de fazer café para funcionários, conselheiros, diretoria e visitantes;

6.1.1.2 Executar serviço de preparar lanches para Conselheiros e Diretoria;





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

6.1.1.3 Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como normas internas do CRMV/DF;

6.1.1.4 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e, somente ausentar-se do posto após autorização da Administração;

6.1.1.5 Retirar em, no máximo, 15 (quinze) minutos após as reuniões, as xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água;

6.1.1.6 Zelar para que o material e o equipamento da copa estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;

6.1.1.7 Lavar e enxugar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios utilizados na copa;

6.1.1.8 Limpar e arrumar armários e utensílios, mantendo as instalações da copa, limpas e em boas condições de apresentação e uso;

6.1.1.9 Limpar, semanalmente, as paredes azulejadas da copa, paredes pintadas, portas, rodapés, geladeira e filtros de água;

6.1.1.10 Limpar todos os equipamentos e móveis da copa;

6.1.1.11 Limpar a pia e o piso da copa, observando os aspectos de higiene, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;

6.1.1.12 Depositar e recolher o lixo da copa em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para o transporte;

6.1.1.13 Repor o material de consumo utilizado na copa, solicitando o material na Administração do CRMV/DF;

6.3.3.2.10 Refazer os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento;

6.3.3.2.11 Mudança, quando necessária, de móveis e equipamentos de uma para outra dependência;

6.3.3.2.12 Cumprir a escala de serviço elaborada pelo CRMV/DF, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e, somente ausentar-se do posto após autorização da Administração;

6.3.3.2.13 Observar as normas internas do CRMV/DF;

6.3.3.2.14 Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, e devidamente uniformizado;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

6.3.3.2.15 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária e demais tarefas pertinentes ao cargo.

**6.3.3.3 SEMANALMENTE**

6.3.3.3.1 Limpar internamente as esquadrias envidraçadas;

6.3.3.3.2 Limpar cadeiras, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados;

6.3.3.3.3 Lustrar todos os móveis de escritório, aplicando materiais afins, de boa qualidade;

6.3.3.3.4 Limpar parede, rodapés, portas e persianas com pano úmido e produto apropriado;

6.3.3.3.5 Refazer os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento;

6.3.3.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**6.3.3.5 MENSALMENTE**

6.3.3.5.1 Limpar externamente as esquadrias envidraçadas utilizando-se de equipamentos de proteção individual e outros equipamentos adequados e necessários;

6.3.3.5.2 Limpar luminárias, grelhas e lâmpadas;

6.3.3.5.3 Lavar filtros e bebedouros;

6.3.3.5.4 Lavar com detergente biodegradável todos os pisos em granito;

6.3.3.5.5 Refazer os serviços tantas vezes quantas necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento;

6.3.3.5.6 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**6.3.3.6 CONSIDERAÇÕES**

6.3.3.6.1 A CONTRATADA deverá recolocar/guardar rigorosamente em seus devidos lugares todos os materiais de limpeza, bem como todos os equipamentos necessários para a boa execução dos serviços;

6.3.3.6.2 A CONTRATADA fará uso como parte da técnica de limpeza e como medida preventiva, de germicidas e bactericidas de qualidade reconhecida;

**6.3.3.7 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

6.3.3.7.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.3.3.7.2 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.3.3.7.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.3.3.7.4 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.3.3.8 **RELAÇÃO ESTIMADA DE MATERIAL DE CONSUMO A SER FORNECIDO MENSALMENTE PELA CONTRATADA.**

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
01	Água sanitária 5 litros, referência: marca Qboa ou similar	Galão	01
02	Álcool etílico diluído 46°, referência: marca Start ou similar	Litro	01
03	Álcool em gel anti-séptico 70% (refil) 800 ml, referência: marca Start ou similar	Refil	02
04	Desinfetante aromatizante lavanda galão 5 litros, referência: marca Veja ou similar	Galão	01
05	Desodorizador de ar lavanda, referência: marca Bom Ar ou similar	Unidade	04
06	Detergente líquido 500 ml, referência: marca Ypê ou similar	Unidade	05
07	Escova sanitária, referência: marca Condor ou similar	Unidade	02
08	Esponja dupla face, referência: marca Scotch-brite ou similar	Unidade	05
09	Flanela 50x70 cm	Unidade	06
10	Lã de aço pacote pequeno, referência: marca Bombril ou similar	Pacote	02
11	Limpador multiuso 500ml limão, referência: marca Veja ou similar	Unidade	03
12	Limpa vidros 500 ml	Unidade	01
13	Luva de borracha, referência: marca Protemax ou similar	Par	03
14	Papel higiênico macio, de primeira qualidade, com folha dupla picotada, tipo extrafino, 100% celulose,	Rolo	50



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

	na cor branca em rolo de 30x10 cm		
15	Papel toalha tipo papel interfolhas, de primeira qualidade, branco, 02 (duas) dobras, 19,5x20,5 cm, fardo ou caixa com 1.000 folhas	Fardo ou Caixa	01
16	Pano para limpeza de chão	Unidade	02
17	Rodo de borracha duplo, 60 cm e 40 cm, duplo, com cabo de 120 cm	Unidade	01
18	Sabão em pó 1 kg, referência: marca Omo ou similar.	Unidade	01
19	Sabão em pedra, referência: marca Ypê ou similar	Unidade	02
21	Sabonete líquido refil, erva doce, galão 5L, referência: marca Audax ou similar	Galão	01
22	Saco para lixo, preto, 40 lt, referência: marca Braslixo ou similar, pacote c/100 unidades	Pacote	01
23	Saco para lixo, preto, 200 lt, referência: marca Braslixo ou similar, pacote c/100 unidades	Pacote	01

## **7. DOS UNIFORMES**

### **7.1.1 Das especificações dos uniformes**

a) calça comprida, camisa de mangas curtas, calçado em vaqueta ou borracha (conforme serviço a executar), botas de borracha antiderrapante, meias em algodão, agasalho;

b) avental do tipo jardineira, tênis ou sapatilha, proteção para os cabelos (touca ou rede);

7.1.2 Todas as peças do uniforme deverão ser distribuídas em estado novo, ou seja, sem uso, em perfeitas condições de uso e apresentação, confortáveis e de boa qualidade.

7.1.3 O uniforme não poderá estar desbotado, remendado, rasgado, sujo, mal conservado, descosturado, devendo estar sempre em perfeitas condições. O não atendimento é passível de aplicação de penalidades previstas em Contrato.

7.2 O CRMV/DF poderá rejeitar e pedir a substituição de uniformes e calçados que não atendam a qualidade definida, obrigando a CONTRATADA a substituir no prazo de até 02 (dois) dias da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas contratualmente.

7.3 A CONTRATADA não poderá repassar/descontar os custos do uniforme aos empregados.

7.4 O encarregado da CONTRATADA deverá zelar para que o empregado se apresente ao serviço devidamente aseado, usando com discrição os cabelos, maquiagem ou quaisquer objetos de uso pessoal.

## **8 DO VALE-REFEIÇÃO E VALE TRANSPORTE**



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

8.1 O vale-refeição a ser concedido aos empregados pela CONTRATADA será no mínimo o definido pelo Sindicato da categoria no Distrito Federal, para o total de dias úteis do mês, na quantidade de no mínimo 22 (vinte e dois) por mês.

8.2 A CONTRATADA deverá fornecer vales-transportes a seus empregados para todos os dias de prestação dos serviços, no valor vigente no mês correspondente. Os vales garantirão obrigatoriamente todo o trajeto desde a casa do empregado até as dependências do CRMV/DF e o retorno para casa, conforme o preço unitário praticado pela empresa de ônibus.

## **9 DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E PROVISÕES TRABALHISTAS EM CONTA VINCULADA**

9.1 A CONTRATADA pagará seus empregados com salários, correspondentes no mínimo, aos pisos salariais definidos pelo Sindicato da Categoria atuante no Distrito Federal e arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdências e relativos ao FGTS correspondentes.

9.1.2 O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS NÃO ESTÁ CONDICIONADO AO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA E DEVERÁ SER EFETIVADO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL, VIA DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA DO TRABALHADOR, DO MÊS POSTERIOR AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE MODO A POSSIBILITAR A CONFERÊNCIA DO PAGAMENTO POR PARTE DO CRMV/DF.

9.2 A CONTRATADA desde a assinatura do Contrato autoriza o CRMV/DF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **10 DA CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITOS TRABALHISTAS**

10.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;

10.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

10.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I 13º salário;

II Férias e Abono de Férias;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

III Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV Impacto sobre férias e 13º salário.

10.4 A entidade contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada;

10.5 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

10.6 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 10.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

10.7 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

10.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

10.8.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

10.8.2 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

10.8.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

10.9 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

10.10 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

10.11 Os valores provisionados para atendimento do item 10.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

<b>ITEM</b>	<b>PERCENTUAL</b>		
13°. Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem Justa Causa	5%		
Subtotal	25,43%		
Impacto sobre Férias e 13°. Salário *	7,3	7,6	7,8
Total	32,	33,	33,

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

10.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **11 DEMAIS CONDIÇÕES**

11.1 A CONTRATADA deverá efetuar de uma só vez, dentro do mês da prestação dos serviços, a entrega aos seus empregados, dos benefícios de tíquetes alimentação ou refeição, assim como os vales transporte. Esta distribuição não poderá ter intervalo entre uma distribuição e outra, ou seja, a disponibilidade deverá ocorrer no máximo no dia em que termina os benefícios distribuídos no mês anterior.

11.2 Todos os custos para o fornecimento dos uniformes, calçados, agasalhos, transporte, na qualidade e quantidades necessárias à prestação dos serviços, bem como para as suas reposições, compõem o valor mensal acordado com a CONTRATADA.

11.3 Deverá a Contratada comprovar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, de que a empresa possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em Brasília-DF, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.3.1 O CRMV/DF poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas;

## **12 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

12.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da contratada.

12.2 A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no subitem anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo VIII da IN nº 05 de 26 de maio de 2017.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

12.3 A Fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Leonardo Pereira da Silva, Coordenador Administrativo do CRMV/DF, Matrícula nº 047**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 A CONTRATADA obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à Fiscalização dos serviços pelo CRMV/DF, cujo preposto, dentre outras atividades inerentes aos serviços, terá poderes para:

12.4.1 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

12.4.2 Solicitar a substituição de empregados, quando devidamente justificado, não podendo a CONTRATADA substituir empregados em serviço, sem a prévia anuência do CRMV/DF.

12.4.3 Aceitar/rejeitar os serviços executados e liberar os pagamentos respectivos, com base no acompanhamento dos serviços prestados.

12.5 A Fiscalização pelo CRMV/DF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRMV/DF, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 Os serviços não serão aceitos quando a CONTRATADA não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.

12.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução dos serviços ou não o tiver prestado a contento.

12.8 A Fiscalização do CRMV/DF poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.9 No descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, o CRMV/DF poderá realizar o pagamento direto aos empregados ou depositá-lo em juízo, a ser liberado quando comprovada a regularização e ainda rescindir o Contrato e aplicar as sanções cabíveis.





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

12.10 Quando da rescisão do Contrato, a Fiscalização do CRMV/DF verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de Trabalho.

### **13 DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 A CONTRATADA, como condição para assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a contratação em tela, que será liberado de acordo com as condições previstas neste termo de referência ficando a seu critério optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 da lei n 8666/93.

13.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

13.2.1 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior.

13.2.2 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do CRMV/DF, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

13.3 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

13.4 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13 deste Termo de Referência;

13.4.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

13.4.2 Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

## **14 DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA**

14.1 O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.2 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRMV/DF.

14.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

## **15 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRMV/DF, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

16.2 Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

## **16 DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO**

16.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, especificados neste instrumento e em sua proposta de preços, conforme os seguintes valores mensais:

16.1.1 O valor mensal dos serviços por unidade (01 servente) é de R\$ 4.043,15 (Quatro mil quarenta e três reais e quinze centavos) – ver item 5 deste Termo de Referência;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

16.1.2 O valor global da prestação de serviços de limpeza e conservação (12 meses de contrato) é de R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais) – ver item 5 deste Termo de Referência;

16.2 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente em moeda nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado (a) pelo Fiscal do Contrato, conforme determina o § 3º. do art. 5º. da Lei nº 8.666/93.

16.2.1 A apresentação da primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês em curso.

16.3 A CONTRATADA, à luz do que determina a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, Deverá, obrigatoriamente, apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços as seguintes comprovações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título;
- g) A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- h) Prova do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATADA;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

- i) Recolhimento do FGTS dos empregados vinculados aos serviços, nominalmente identificados - periodicidade: mensal - apresentar o recolhimento relativo ao mês anterior ao mês da execução do serviço, sob pena de rescisão contratual;
- j) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei - periodicidade: mensal - apresentar os comprovantes de depósito bancário relativo ao mês da execução dos serviços;
- k) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;
- l) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação - periodicidade: mensal - apresentar os comprovantes do recebimento pelos empregados relativo ao mês da execução dos serviços;
- m) Pagamento do 13º. salário - periodicidade: no mês de sua aplicação - apresentar o comprovante de depósito bancário relativo ao mês do pagamento;
- n) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei - periodicidade: no mês de sua aplicação - comprovante (contracheque) relativo ao mês do pagamento;
- o) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso - comprovante a ser apresentado até o término do 2º mês do Contrato e a qualquer tempo, quando da substituição de empregados;
- p) Eventuais treinamento/reciclagens que forem exigidos por lei;
- q) Comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED, - comprovante a ser apresentado quando solicitado pelo Gestor, obrigada à Contratada atender no prazo de até 02 (dois) dias úteis; e
- r) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho - correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

16.4 A não entrega dos comprovantes nos prazos ou a constatação de falha no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e encargos sociais por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato.

16.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

16.6 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, revogada pela IN 1234 de 11 de janeiro de 2012, em relação ao valor bruto apresentado, além de mencionar o número e o objeto desta licitação: - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação (incluindo o fornecimento de todo o material de higienização). Deverá vir destacado também o percentual de retenção do ISS previsto em legislação da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal.

16.6.1 Não haverá a retenção prevista no subitem 16.6 na hipótese da CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º. do art. 16 da mesma Lei.

16.7 O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

16.8 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

16.9 Caberá ao Fiscal (is) designado (s) pelo CONTRATANTE o Acompanhamento e a Fiscalização do Contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

16.10 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devido pela Administração será atualizada financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao disposto no § 4º. do artigo 36 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 e suas alterações.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE - v. ITEM 21 do Edital;

17.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA - v. Cláusula 13ª do Contrato.

## **18 OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **18.1 DA CONTRATADA**

18.1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - v. Cláusula 10ª do Contrato.

### **18.2 DO CONTRATANTE**

18.2.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - v. Cláusula 9ª do Contrato.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

**18.3 OBRIGAÇÕES GERAIS - DO CRMV/DF E DA CONTRATADA - RELATIVAS AOS EMPREGADOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS, QUANDO PERTINENTES AOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

18.3.1 OBRIGAÇÕES GERAIS - DO CRMV/DF E DA CONTRATADA - v. Cláusula 11ª do Contrato.

**19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 ORÇAMENTO - v. Cláusula 5ª do Contrato.

**20 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

20.1 Nos preços ofertados pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;

20.2 Para formação dos preços deverá ser apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II do Edital;

20.3 Os encargos sociais incidem sobre o valor da remuneração mais reserva técnica;

20.4 Sob pena de desclassificação da proposta de preços, a licitante não deverá cotar na Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, tendo em vista a determinação prevista no Acórdão nº 950/2007-TCU-Plenário.

**21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.2 As licitantes deverão indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências;

21.3 As licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias, em que especifique Razão Social, CNPJ, endereço de sua sede e eletrônico, telefones fixos, nome do preposto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

21.4 Contrato Social atualizado, Registro Geral e CPF, autenticado, do responsável pela assinatura do contrato, juntamente com procuração, se for o caso, que comprove competência para representar a empresa junto ao Contratante;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

21.5 A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo CRMV/DF até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º. do art. 65, da Lei 8.666/93;

21.6 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

21.7 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

21.8 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, situado no SCS – Quadra 01 – Bloco “E” – 14º. andar – Edifício Ceará – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.303-900, ou pelo telefone (0xx61) 3223-5802, no horário das 09h às 16h, bem como pelo endereço eletrônico [licitacao@crmvmf.org.br](mailto:licitacao@crmvmf.org.br).

-Responsável pela elaboração do Termo de Referência

---

**ANDRÉ VILELA VIEIRA**  
Assessor da Presidência  
Matrícula 049

---

## **22 DA APROVAÇÃO**

22.1 Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência.

Brasília, 21 de dezembro de 2022.

---

**JADIR COSTA FILHO**  
Presidente do CRMVDF  
(Méd. Vet.) CRMV/DF 1201

---



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**  
**CRMV-DF**

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços**

<b>Planilha de Custo e Formação de Preços</b>			
<b>SERVENTE COM INSALUBRIDADE (20%)</b>			
<b>Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SEACxSINDISERVIÇOS DF (2022)</b>			
<b>Data-Base da Categoria (mês/ano): jan/2023</b>			
<b>Módulo 1 - Remuneração</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base		R\$
<b>B</b>	Adicional de periculosidade		
<b>C</b>	Adicional de insalubridade (Incide sobre o salário mínimo em vigor: R\$ 1212,00)	20%	R\$
<b>D</b>	Adicional Noturno		
<b>Total</b>			<b>R\$</b>
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>A</b>	13º Salário	8,33%	R\$
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78%	R\$
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 2.2	3,87%	R\$
<b>Total</b>		<b>14,98%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			
<b>A</b>	INSS	20,00%	R\$
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	R\$
<b>C</b>	SAT (RATxFAP=2,0x0,5) - <b>Comprovante em anexo</b>	<b>1,00%</b>	R\$
<b>D</b>	SESI ou SESC	1,50%	R\$
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	R\$
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	R\$
<b>G</b>	INCRA	0,20%	R\$
<b>H</b>	FGTS	8,00%	R\$
<b>Total</b>		<b>34,80%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>A</b>	Transporte		R\$
<b>B</b>	Desconto Transporte (empregado)	-6%	-R\$
<b>C</b>	Auxílio Alimentação		R\$





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**  
**CRMV-DF**

<b>D</b>	Assistência médica		R\$
<b>E</b>	Assistência odontológica		R\$
<b>F</b>	Contribuição Assitencial Patronal		R\$
<b>G</b>	Seguro de vida		R\$
<b>H</b>	Outros (especificar)		R\$
<b>Total</b>			<b>R\$</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Recisão</b>			
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,54%	R\$
<b>B</b>	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$
<b>E</b>	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado	3,20%	R\$
<b>Total</b>		<b>6,40%</b>	<b>R\$</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			
<b>A</b>	Férias	8,33%	R\$
<b>B</b>	Ausência por Doença	0,83%	R\$
<b>C</b>	Ausências Legais	0,83%	R\$
<b>D</b>	Licença Paternidade	0,07%	R\$
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,75%	R\$
<b>F</b>	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$
<b>G</b>	Outros (especificar)	3,96%	R\$
<b>H</b>	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	0,00%	R\$
<b>Total</b>		<b>15,34%</b>	<b>R\$</b>
<b>Submódulo 4.2 - Ausências Legais</b>			
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>			
<b>A</b>	Uniformes		R\$
<b>B</b>	Materiais		R\$
<b>C</b>	Equipamentos		R\$
<b>D</b>	Ponto biométrico para controle de frequência		R\$
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5</b>		<b>71,52%</b>	<b>R\$</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>A</b>	Custos Indiretos	2,99%	R\$



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

<b>B</b>	Lucro	3,62%	R\$
<b>Total Custos Indiretos e Lucro</b>		<b>6,61%</b>	<b>R\$</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro</b>			
<b>C</b>	Tributos		
<b>C.1</b>	PIS	0,65%	R\$
<b>C.2</b>	COFINS	3,00%	R\$
<b>C.3</b>	ISS	5,00%	R\$
<b>Total</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>
<b>Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)</b>			<b>R\$</b>



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**Modelo de Proposta Comercial**

Conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2023, a empresa \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (Cidade/Estado), CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com inscrição Estadual/Distrital nº \_\_\_\_\_, formula a proposta a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos para atender as necessidades do CRMV-DF, conforme condições, especificações a quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para 12 (doze) meses.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CRMV-DF Nº XX/XXXX**

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação (incluindo o fornecimento de todo o material de higienização), que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV/DF**, Autarquia Federal, com sede no SCS – Quadra 01 – Bloco “E” – 14º. andar – Edifício Ceará – Asa Sul – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 06.165.937/0001-01, neste ato representado por seu presidente, o Dr. Jadir Costa Filho, CPF nº 584.185.551-49, CRMV-DF nº 1201, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e Inscrição junto ao GDF nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, sediada no XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, **Sr(a) XXXXXX**, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), domiciliado a XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX-SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, oriunda do Processo Administrativo CRMV/DF nº 0120017.00000020/2022-85, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO)**, observados o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

2.1 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço mensal/global, em conformidade com o disposto na Lei n.º. 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AMBIENTAÇÃO DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS**

3.1 O CRMV/DF providenciará para que o empregado terceirizado seja informado sobre as normas internas e os procedimentos vigentes, tais como:

- a) Aspectos de segurança, visando a proteção das pessoas, dos recursos e instalações, inclusive sobre suas responsabilidades;
- b) Como deverão agir em situações de emergência;
- c) A obrigatoriedade do uso dos crachás em local visível;
- d) A proibição de permanência de pessoas estranhas nas instalações do CRMV/DF, a menos que autorizada pelo Gestor do órgão ao qual o empregado terceirizado está prestando serviços;
- e) As áreas que os empregados têm permissão de acesso e as áreas consideradas restritas à sua entrada;
- f) O caráter confidencial de todos os documentos e/ou informações recebidas ou que venham a ter conhecimento, não podendo ser repassados ou comentados com outras pessoas; a responsabilização civil e criminal pelo uso indevido das informações;
- g) A ambientação deverá ocorrer preferencialmente no início das atividades do empregado terceirizado ou no período máximo de 30 (trinta) dias após seu ingresso;
- h) O CRMV/DF providenciará a entrega ao terceirizado e ao responsável pela CONTRATADA, uma cartilha contendo os assuntos comentados na Ambientação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

4.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

4.2 Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, cadastros, modelos ou outros materiais de propriedade do CRMV/DF aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

4.3 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CRMV/DF, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2023, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.3.04.01.02.002.006.025 - Serviços de Limpeza e Conservação - PJ.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, especificados neste instrumento e em sua proposta de preços, conforme os seguintes valores mensais:

6.1.1.1 O valor mensal dos serviços por unidade (01 servente) é de R\$ XX,XX (XXXXX);

6.1.1.2 O valor global da prestação de serviços de limpeza e conservação (12 meses de contrato) é de R\$ XX,XX (XXXXX);

**6.2 O VALOR GLOBAL TOTAL DO PRESENTE CONTRATO, CONSIDERANDO O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É DE R\$ XX,XX (XXXXX).**

6.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme determina o § 3º. do art. 5º. da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

6.3.1 A apresentação da primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês em curso.

6.4 A CONTRATADA, à luz do que determina o § 1º do artigo 36 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações, **DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, AS SEGUINTE COMPROVAÇÕES:**

a) Prova do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATADA.

b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social conforme dispõe o art. 195 da Constituição Federal, mediante apresentação da Certidão de nada consta (CND) e comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária dos empregados vinculados aos serviços,



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

nominalmente identificados - periodicidade: mensal - apresentar o recolhimento relativo ao mês anterior ao mês da execução do serviço, sob pena de rescisão contratual;

c) Recolhimento do FGTS dos empregados vinculados aos serviços, nominalmente identificados - periodicidade: mensal - apresentar o recolhimento relativo ao mês anterior ao mês da execução do serviço, sob pena de rescisão contratual.

d) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei - periodicidade: mensal - apresentar os comprovantes de depósito bancário relativo ao mês da execução dos serviços.

e) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

f) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação - periodicidade: mensal - apresentar os comprovantes do recebimento pelos empregados relativo ao mês da execução dos serviços.

g) Pagamento do 13º. salário - periodicidade: no mês de sua aplicação - apresentar o comprovante de depósito bancário relativo ao mês do pagamento;

h) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei - periodicidade: no mês de sua aplicação - comprovante (contracheque) relativo ao mês do pagamento;

i) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso - comprovante a ser apresentado até o término do 2º mês do Contrato e a qualquer tempo, quando da substituição de empregados.

j) Eventuais treinamento/reciclagens que forem exigidos por lei;

k) Comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED, - comprovante a ser apresentado quando solicitado pelo Gestor, obrigada a Contratada a atender no prazo de até 02 (dois) dias úteis; e

l) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho - correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.5 A não entrega dos comprovantes nos prazos ou a constatação de falha no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e encargos sociais por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato.

6.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, revogada pela IN 1234 de 11 de janeiro de 2012, em relação ao valor bruto apresentado, além de mencionar o número e o objeto desta licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação (incluindo o fornecimento de todo o material de higienização). Deverá vir destacado também o percentual de retenção do ISS previsto em legislação da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal.

6.7.1 Não haverá a retenção prevista no subitem 6.7 na hipótese da CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º. do art. 16 da mesma Lei.

6.8 O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

6.9 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.10 Caberá ao Fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o Acompanhamento e a Fiscalização do Contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

6.11 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devido pela Administração será atualizada financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao disposto no § 4º. do artigo 36 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 A CONTRATADA apresentará à fiscalização do CRMV/DF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ (XXXXXXXX), o que correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, mediante uma das seguintes opções:

( ) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ( ) Seguro garantia; ( ) Fiança bancária.

7.2 A validade da garantia será do início do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

7.3 A garantia somente será liberada após atestado pelo CRMV/DF que foram executadas todas as condições do Contrato, em especial o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

7.4 O CRMV/DF fica autorizado a executar a garantia para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações, inclusive trabalhistas para com os empregados que prestam os serviços.

7.5 A cada vencimento da vigência da garantia ou na revisão dos valores acordados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a Contratada se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante ao CRMV/DF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do fato que ensejou a revisão da garantia.

7.6 Em caso de redução no valor do contrato fica a critério da contratada fazer o ajuste na garantia.

7.7 Após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CRMV/DF.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **8.1 DO REAJUSTE**

8.1.1 O reajuste somente será concedido mediante comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

8.1.1.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos com a Administração;

8.1.1.2 as particularidades do contrato em vigência;

8.1.1.3 a nova planilha com variação dos custos;

8.1.1.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; tais como IPCA.

8.1.2 A decisão acerca do pedido de reajuste deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

8.1.2.1 O prazo referido ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

8.1.3 Os reajustes não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.1.1.4 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

8.1.1.5 Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.1.1.6 Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.1.7 Enquanto não for divulgado o novo índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será o lado de acordo o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

8.1.7.1 Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória de cálculo ou planilha de custos.

8.1.8 A periodicidade prevista no Termo de Referência para o reajuste poderá ser reduzida por legislação superveniente, após entendimento superior.

## **8.2 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

8.2.1 A repactuação de preços será utilizada na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo da convenção ou do dissídio coletivo da variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

8.2.2 A repactuação para fazer frente à elevação dos custos da contratação respeitada a anualidade, e que vier ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37 inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

8.2.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade, do reajuste, dos preços e da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

8.2.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, as sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

8.2.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deverá contemplar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.2.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

8.2.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.2.8 As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.2.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.2.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.2.11 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.2.12 O CRMV-DF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.2.14 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.2.15 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou na convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

I - O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

II - O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação em data próxima à da prorrogação contratual, caso em que o processamento da repactuação poderá justificadamente prejudicar a prorrogação;

III - Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido ou que haja interesse do CRMV-DF.

8.2.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão de custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.2.17 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.2.18 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **8.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei 8666/1993).

8.3.1.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

9.1 Rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e pedir sua substituição, com a devida justificativa, obrigando-se esta a respeitar e a cumprir a decisão do CRMV/DF.

9.2 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.

9.3 Exercer a mais ampla Fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar fielmente o objeto do presente Contrato e os serviços dele decorrentes, garantindo todos os recursos necessários à consecução dos serviços e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos mesmos.

10.2 Atender as notificações recebidas da Fiscalização do CRMV/DF, observando/atendendo as normas do CRMV/DF, instruções e ordens internas emanadas pelo preposto do CRMV/DF, além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

10.3 Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens do CRMV/DF.

10.4 Garantir a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os empregados do CRMV/DF.

10.5 Orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança individual ou coletivo, sempre que os serviços o exigirem.

10.6 Responsabilizar-se por quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços ora contratados, mantendo-os em dia, cumprindo ao CRMV/DF, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada no Contrato.

10.7 Efetuar as retenções fiscais e sociais inerentes aos seus empregados, obedecendo aos prazos estabelecidos pela legislação.

10.8 Manter o CRMV/DF livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

10.9 Ressarcir o CRMV/DF, por qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilidade trabalhista ou previdenciária solidária, atinentes a empregados utilizados na prestação dos serviços, ciente que os empregados da CONTRATADA empregados na execução dos serviços não guardam vínculo empregatício com o CRMV/DF.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

10.10 Substituir o funcionário, no caso de ausência prolongada ou de férias, por outro que já tenha sido treinado anteriormente nas dependências do CRMV/DF e que seja considerado apto pelo responsável pela fiscalização do presente contrato (gestor do contrato).

10.11 Providenciar a reposição, em até 02 (duas) horas após o início do expediente, os empregados que faltarem, por quaisquer motivos;

10.12 Não retirar ou substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem justificativa e prévia e expressa anuência do CRMV/DF.

10.13 Indenizar os danos morais ou materiais causados pelos seus empregados em pessoas e bens patrimoniais do CRMV/DF ou de terceiros nas dependências do CRMV/DF, bem como pelo desaparecimento ou avaria de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências do CRMV/DF, de quem quer que seja, desde que comprovado o dolo ou culpa do empregado da CONTRATADA.

10.13.1 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização poderá ser descontado no ato do pagamento da fatura a vencer.

10.14 Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.14.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, o cumprimento desta obrigação.

10.15 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

10.16 Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de funcionários do CONTRATANTE;

10.17 Manter livro de ocorrência a ser preenchido, impreterivelmente, a cada dia pelo encarregado, sob pena de não atesto da fatura mensal, podendo ainda ser realizadas observações por parte do CONTRATANTE;

10.18 Atender as solicitações de serviços extraordinários demandados pelo CRMV/DF.

10.19 Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília-DF;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

10.20 Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho, promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre os homens e mulheres a fim de assegurar justiça social.

10.21 Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias em relação ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS - DO CRMV/DF E DA CONTRATADA - RELATIVAS AOS EMPREGADOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS, QUANDO PERTINENTES AOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

11.1 A CONTRATADA apresentará ao CRMV/DF, obrigatoriamente no primeiro mês do Contrato, os atestados de Saúde Ocupacional de seus empregados, dentre outros exigidos, conforme determinação contida na NR.7- PCMSO, com suas respectivas periodicidades, devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas;

11.2 A CONTRATADA deverá adquirir, fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI's e Equipamento Conjugado de proteção Individual, adequados aos riscos de cada atividade, conforme determinação contida na NR.6 - EPI, devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas, e os mesmos deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses ou quando a Fiscalização do CRMV/DF assim solicitar;

11.3 A CONTRATADA deverá atender as determinações contidas na NR.5 - CIPA, principalmente referentes aos itens 5.47 e 5.48. O seu representante deverá receber treinamento conforme estabelecido na referida Norma.

11.4 A CONTRATADA deverá promover ciclos de melhoria nos programas destinados a prevenir acidentes do trabalho, reduzir agravos à saúde e à integridade física dos seus empregados em conformidade com Normas e Leis Trabalhistas;

11.5 A CONTRATADA deverá alocar ao CRMV/DF, somente trabalhadores ou profissionais idôneos;

11.6 A CONTRATADA apresentará ao CRMV/DF, obrigatoriamente no primeiro mês do Contrato, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, de cada profissional;

11.7 O CRMV/DF terá o direito de vistoriar e auditar, a qualquer tempo, equipamentos, materiais, ferramentas, documentos e quaisquer outros, colocados à disposição ou sob a guarda dos empregados da CONTRATADA, podendo solicitar a substituição imediata quando não estiverem em conformidade com as Normas ou forem considerados inseguros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS**



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º. do art. 65 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Com fundamento no artigo 7º. da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

13.1.1 Apresentar documentação falsa;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Fizer declaração falsa;

13.1.6 Cometer fraude fiscal.

13.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre a soma dos valores mensais do Contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento).

13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.3.1 advertência;

13.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;

13.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRMV/DF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.3.3 desta Cláusula.

13.4 De conformidade com o art. 87, § 2º., da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

13.5 Para fins de aplicação de MULTA serão considerados como infrações, no caso da CONTRATADA:

**DEIXAR DE:**

- a) fornecer uniforme aos empregados;
- b) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal;
- c) apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do Contrato;
- d) cumprir orientação do gestor do Contrato quanto a execução dos serviços;
- e) fornecer a relação nominal dos empregados que serão alocados para os serviços;
- f) observar as determinações do gestor do Contrato quanto a permanência e circulação de seus empregados no CRMV/DF;
- g) comunicar, por escrito, ao gestor do Contrato, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços;
- h) executar tarefas constantes dos itens referentes a descrição dos serviços, conforme dispõe este Contrato;
- i) cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho;
- j) reparar ou substituir, no prazo estabelecido, os prejuízos causados ao CONTRATANTE;

13.6 AINDA, para fins de aplicação de MULTA serão consideradas como infrações, no caso da CONTRATADA:

- a) descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado ou equipamento de proteção individual;
- b) manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou sem identificação;
- c) interromper a realização dos serviços;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

- d) permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso;
- e) atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, Contrato, acordo coletivo ou dissídio;
- f) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio transporte;
- g) deixar de atender solicitação formal realizada pelo gestor do Contrato;
- h) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio alimentação;
- i) deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações e responsabilidades pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.

13.7 As penalidades descritas neste instrumento, não prejudica a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

13.8 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

14.1.1 **Rescisão Unilateral por parte da Administração** - Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação parcial e total do objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo gestor;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**14.1.2 Rescisão Bilateral** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, atualizada.

14.2 De conformidade com o § 2º. do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

14.3 Será considerada como falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º. da Lei nº. 10.520/2002;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO**

16.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia XX de XXXXXXX DE 2023 AO DIA XX DE XXXXXXX DE 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRMV/DF, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

16.2 Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 A Fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **EDSON HERNANDES DOURADO, Coordenador Administrativo do CRMV/DF, Matrícula nº 007**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à Fiscalização dos serviços pelo CRMV/DF, cujo preposto, dentre outras atividades inerentes aos serviços, terá poderes para:



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

17.2.1 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

17.2.2 Solicitar a substituição de empregados, quando devidamente justificado, não podendo a CONTRATADA substituir empregados em serviço, sem a prévia anuência do CRMV/DF.

17.2.3 Aceitar/rejeitar os serviços executados e liberar os pagamentos respectivos, com base no acompanhamento dos serviços prestados.

17.3 A Fiscalização pelo CRMV/DF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRMV/DF, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 Os serviços não serão aceitos quando a CONTRATADA não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.

17.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução dos serviços ou não o tiver prestado a contento.

17.6 A Fiscalização do CRMV/DF poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

17.7 No descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, o CRMV/DF poderá realizar o pagamento direto aos empregados (v. ITEM 09 do Termo de Referência), ou depositá-lo em juízo (v. ITEM 10 do Termo de Referência), a ser liberado quando comprovada a regularização e ainda rescindir o Contrato e aplicar as sanções cabíveis.

17.8 Quando da rescisão do Contrato, a Fiscalização do CRMV/DF verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura,



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

19.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

20.1 Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília, xx de xxxxxx de xxxx.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**  
Contratante

**XX**  
Contratada



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**ATESTADO DE VISTORIA**

Declaro, para fim de direito, que a empresa abaixo identificada realizou vistoria das instalações onde serão prestados os serviços descritos no Pregão Eletrônico nº 1/2023, oriundo do Processo Administrativo CRMV/DF nº 0120017.00000020/2022-85, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO)**, a serem executados nas instalações deste Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/DF, situado no SCS, Quadra 01, Bloco “E”, 14º Andar, Edifício Ceará – Asa Sul, Brasília/DF, recebendo, na ocasião, todas as informações necessárias para participação no aludido Procedimento Licitatório, tendo pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser ofertada para execução dos serviços.

Brasília, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Funcionário do CRMV/DF

Preposto da empresa: RG

Empresa:	
CNPJ MF nº:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Fone:	E-mail: